



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0017/FCP/ /2020 – PALMAS EMERGÊNCIA CULTURAL PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

O Município de Palmas- TO, por meio da Fundação Cultural de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal nº 1.951, de 2 de outubro de 2020., torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** (Compreende-se Espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização, por meio de Requerimento e Autodeclaração, de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Palmas-TO, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar:

2.1.1. **Pessoa Física**, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Palmas- TO, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico, não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3.

2.1.2. **Pessoa Jurídica** de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Palmas-TO, há pelo menos 1 (ano) ano contado retroativamente a partri da publicação da Lei 14.017, de 29 d e junho de 2020, além de outras exigência previstas no item 2.1.3.



2.2. Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

- a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;
- b. Inscrição no Cadastro Cultural de Palmas - TO (plataforma web docs.google.com) ou em um dos seguintes cadastros:
 - I. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
 - II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
 - IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
 - V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
 - VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);
- c. Atuação de no mínimo **01 (ano) ano** contatado retroativamente aparti da publicação da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:
 - I. Pontos de Cultura;
 - II. Teatros Independentes;
 - III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;
 - IV. Circos;
 - V. Cineclubes;
 - VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
 - VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 - VIII. Bibliotecas Comunitárias;
 - IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
 - X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
 - XI. Comunidades quilombolas;
 - XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
 - XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
 - XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - XV. Livrarias, Editoras e Sebos;
 - XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
 - XVII. Estúdios de Fotografia;
 - XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
 - XIX. Ateliês de artes visuais, moda, design e artesanato;
 - XX. Galerias de arte e de fotografias;
 - XXI. Feiras de arte e artesanato;



- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. Rádios comunitárias;
- XXVI. Hip-Hop e demais culturas urbanas;
- XXVII. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.3. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- e. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- f. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- g. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- h. Pessoa jurídica situada fora do município de Palmas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas **de 23 de outubro a 16 de novembro de 2020**, devendo obrigatoriamente ser protocoladas, exclusivamente, nos equipamentos culturais geridos pela Fundação Cultural de Palmas, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Compreendem-se como equipamentos culturais geridos pela Fundação Cultural de Palmas disponíveis para protocolo de inscrições:

- a. **Sede Administrativa da Fundação Cultural de Palmas**, situada no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, Av. Teotônio Segurado, Área verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul s/nº, Telefone para contato (63) 3212-7308;
- b. **Espaço Mais Cultura**, situado na Quadra 1.304 Sul (ARSE 131), APM 25, 25 e 27, Rua 08, .Telefone para contato (63) 3212-7315;
- c. **Estação Cidadania - Cultura**, situada na Rua Av. dos Navegantes, Nº17, Setor Morada do Sol II, Taquaralto. Telefone para contato (63) 3212-7316;



d. **Casa da Cultura Professora Maria dos Reis**, situada na Praça Joaquim Maracaipe, Taquaruçu. Telefone para contato (63) 3212-7313.

3.3. As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

3.3.1 . DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

- a. Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b. Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo);
- c. Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de todos os participantes do projeto;
- d. Comprovante de endereço, comprovando domicílio fixo no município de Palmas;
- e. Serão aceitos como comprovantes de endereço : Conta de água, luz e telefone em nome do proponente; Declaração de residência em imóvel de terceiros; e Contrato de locação de imóvel;
- f. Comprovante de conta corrente e respectiva agência em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser do próprio proponente.
- g. Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Receita Federal; e (4) Trabalhista – TST.

3.3. 2. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a. Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b. Cópia do cartão de CNPJ atualizado;
- c. Ata de eleição da Diretoria;
- d. Contrato ou Estatuto Social da empresa proponente ou, no caso de Micro empreendedor Individual – MEI, o Certificado de Micro empreendedor Individual;
- e. Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do dirigente máximo da instituição proponente e de todos os participantes do projeto;
- f. Comprovante de endereço da empresa proponente e de seu representante legal;
- g. Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz e telefone em nome da instituição proponente; ou Contrato de locação de imóvel;
- h. Comprovante de conta corrente e respectiva agência em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser em nome do proponente;
- i. Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (4) Receita Federal; (5) Trabalhista – TST; e (6) Falência ou concordata, Certidão Nada Consta (Falência ou concordata) emitida através do Poder Judiciário da União no site <https://cnc.tjdft.jus.br/>

3.4. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e



documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Palmas de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.5. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.6. No ato da inscrição, os documentos deverão ser acondicionados em envelope A4 lacrado e com a seguinte identificação: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0017/FCP/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; Nome do Espaço Cultural que receberá o benefício e do representante legal.

3.7. O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da fundação Cultural de Palmas.

3.8. É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no Diário Oficial do Município de Palmas (www.palmas.to.gov.br) as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.9. Não serão admitidas inscrições:

- a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

4. DO SUBSÍDIO

4.1. Os recursos destinados ao edital provêm da Lei Federal 14017/2020.

4.2. O valor global destinado ao Edital é R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser executado na funcional programática: 29.6800.13.392.1114.4451; Natureza de despesas: 309036 e 309039; Fonte: 010500.777, auxílio financeiro ao setor cultural em função da Covid 19 – Lei Aldir Blanc.

4.3. Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e/ou de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão correspondentes a três parcelas mensais, pagos integralmente sendo o valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais) e R\$18.000,00 (dezoito mil reais) respectivamente.

4.3.1. Serão destinados os recursos financeiros de acordo com o inciso II do Art. 2º, que trata-se de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas



empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e conforme os seguintes eixos:

Exios	Valor Mensal	Valor Total	Qtd.	Valor Global
I	3.000,00	9.000,00	26	234.000,00
II	6.000,00	18.000,00	87	1.566.000,00
				1.8000.000,00

4.4. O proponente obrigatoriamente deverá informar o eixo que está pleiteando no Anexo I deste Edital.

4.5. Havendo insuficiência de projetos classificados em um eixo, a Fundação Cultural de Palmas poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de projetos selecionados em outro eixo, respeitando a ordem decrescente de classificação geral.

4.6. Os recursos concedidos pelo presente edital serão repassados na forma de subsídio mensal, outorgado por meio de incentivo cultural.

4.7. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.8. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a. aluguel do espaço cultural;
- b. contas de água, energia, telefone e internet;
- c. instrumentos de trabalho que ficaram sem manutenção ou produção;
- d. tributos
- e. serviços de contabilidade;
- f. alimentação, pagamento e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à manutenção da atividade cultural;
- g. aquisição de material de higienização, limpeza e EPIs para prevenção a COVID- 19;
- h. outras despesas comprovadas que se referiram às peculiaridades e especificidades da manutenção da atividade cultural.

4.9. O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.10. A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.



5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.5. A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas, tais como:

- a. Notas fiscais;
- b. Comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança; e
- c. Relatório fotográfico ou audiovisual comprovando a manutenção das atividades culturais.

5.6. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto a Fundação Cultural de Palmas - FCP, após a execução da contrapartida conforme convencionado na Lei 14.017/2020 e sua regulamentação.

5.7. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de Palmas conforme requerimento e autodeclaração.

6.2. Os beneficiários deverão entregar a Fundação Cultural de Palmas, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível no Anexo II.

7. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.1 Será instiuita por portaria a Comissão de Análise, verificação e habilitação Documental, composta por 6 (seis) avaliadores e 2 (dois) suplentes para atuar na conferência dos documentos apresentados pelos proponentes Pessoa Jurídica e Pessoa Física, neste edital.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:



Atividade	Prazo Previsto
1. Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos	23/10/2020 a 16/11/2020
2. Divulgação preliminar dos habilitados.	Até 24/11/2020
3. Interposição de recursos ao resultado preliminar de Habilitação	25 a 27/11/2020
4. Divulgação do Resultado final homologado	Até 02/11/2020
5. Pagamento do subsídio	Prazo máximo 30/12/2020
6. Realização da Contrapartida	Após retomada das atividades
7. Prestação de Contas junto a Fundação Cultural de Palmas	Após 30 dias da execução da contrapartida.

8.2. É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura Municipal de Palmas (www.palmas.to.gov.br).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

9.2. A Fundação Cultural de Palmas, para efetuar os pagamentos dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2 da Lei 14.017/2020, estará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme orientação do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

9.3. As entidades, os coletivos e espaços de arte e cultura de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

9.4. As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail, fcp.aldirblanc@gmail.com, e telefone 3212 - 7308.

Fundação Cultural
de Palmas



9.5. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

9.6. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, Lei Aldir Blanc, pela Presidência da Fundação Cultural de Palmas.

9.7. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares: ANEXO I – Requerimento, proposta de contrapartida e Autodeclaração de Espaço Cultural ANEXO II – Relatório de Comprovação da Contrapartida

9.8 . Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmas.

Palmas, 23 de Outubro de 2020.

LUCÍLIA DE AQUINO RAMOS

Secretária Executiva da Fundação Cultural de Palmas
Designada para responder pela FCP - ATO Nº 749 - DSG